



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Luis Santos Pereira Filho

PR 44/2021

Trata-se do Projeto de Resolução 44/2021, que “*acrescenta o §4º ao art. 1º da Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995*”, de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo, especialmente com o art. 35, inciso VII da Lei Orgânica Municipal e art. 87, §2º, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabendo aos parlamentares o mérito político da decisão.

Apenas, em relação a **melhor técnica legislativa**, apresentamos a Emenda a seguir com o intuito de que no Art. 1º, assim como já foi feito na Ementa, esteja mencionado de forma completa a Resolução alterada:

Emenda nº 1

Altera o caput do art. 1º do Projeto de Resolução nº 44/2021, com a redação:

“*Art. 1º Acrescenta o §4º ao art. 1º da **Resolução nº 241, de 26 de outubro de 1995**, com a seguinte redação:*

(...)”

Ex positis, **observada a Emenda** acima, **nada a opor** sob o aspecto legal do presente Projeto de Resolução, destacando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples por não se tratar de reforma de Regimento ou qualquer situação que demande quórum específico.

S/C., 29 de novembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro